



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br
contabil@camarailhota.sc.gov.br



Protocolo N° 685/2021

Data: 07/12/2021

Hora: 16:20:10

Remetente: Qualquer

Natureza: Ofício

Destino: Expediente

impugnação ref licitação técnica e Preço n° 01/2021

KUSNIR E BUENO

Advogados Associados

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA/SC.

REF. LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2021.

KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito Privado, CNPJ nº 43.399.148/0001-53, com sede na Rua Martiniano de Pontes, 26, "B", Bairro Centro, CEP 11.950-000, Município de Cajati, estado de São Paulo, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por **FERNANDO BUENO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado Inscrição na OAB/SP sob o nº 372.885, na qualidade de Sócio Proprietário CPF nº 403.013.098-41, Identidade nº 48.526.822-X SSP/SP, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, nos termos do artigo 21.1 do Edital.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para realização de serviços de:
"Contratação de sociedade de advogados especializada em Direito Administrativo, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Ilhota e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal."

Ocorre que, ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o **EDITAL** prevê no **item "7.3, LETRA "D)"**, a seguinte exigência:

(...)

7.3. A proposta técnica deverá conter os seguintes documentos:

Dr. Fernando Bueno de Lima
Advogado
OAB/SP 372.885



B

KUSNIR E BUENO

Advogados Associados

(...)

d) *Atestados de Capacidade técnica referentes aos serviços de Revisão da Lei Orgânica e Reforma do Regimento Interno de Câmaras de Vereadores, emitidos em nome da licitante ou em nome de seus sócios;*

(...)

Ocorre que, o referido Atestado mostra-se absolutamente **RESTRITIVO**.

A forma adequada, deveria ser com referência a revisão de leis, resoluções, e edição de leis;

Observe-se, toda edição de lei está atrelada por si só a obediência dos preceitos da Lei Federal Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, toda edição, revisão ou alteração de legislação, deve atender a regulamentação Federal, motivo pelo qual, exigir que os atestados sejam **específicos com relação a Revisão de Lei Orgânica ou Reforma de Regimento Interno**, restringe a competição e poderá direcionar o certame, dando desvantagem ao Poder Público, haja vista que o Profissional pode ter, além de conhecimento da Lei Complementar nº 95/1998, pode demonstrar que, com base na mesma, já atuou em órgãos públicos na edição e Revisão de Leis Municipais, o que atenderia perfeitamente o Edital e aumentaria a competição, permitindo ao Poder Público a obtenção de Proposta mais vantajosa.

Desta forma, limitar a participação de profissionais no certame, com experiência na edição e revisão de leis, de forma ampla, certamente irá acarretar danos ao Erário, que poderia em tese, obter proposta mais vantajosa do Ente Licitante, devido ao aumento da competitividade.

"APELAÇÃO. Mandado de Segurança. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde e carcaça de animal. 1. Pretensão ao reconhecimento de irregularidades no Edital nº 26/2017. Necessidade de separação por itens, pena de infringir os princípios da competitividade e economicidade, bem como inobservância à legislação ambiental e estadual nº 15.413/2014. 2. Resíduos extremamente perigosos e nocivos ao meio ambiente, com grande risco de contaminação por agentes etiológicos potencialmente presentes em sua composição. Indiscutível a necessidade de o edital estar em consonância com as especificações de qualificação técnica exigidas. O 'Anexo I' do edital atesta como necessidade de qualificação técnica apenas para a coleta, transporte, tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde das categorias A, B e E, desprezando os grupos A2, A3, A5 e B. 3. Sentença de concessão da ordem mantida. Negado provimento aos recursos.

(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1000626-63.2017.8.26.0274; Relator (a): Oswaldo Luiz Palu; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Itápolis - 1ª Vara; Data do Julgamento: 10/03/2021; Data de Registro: 10/03/2021)"

O fato é que, a Lei Complementar Federal 95/1998 prevê que:

Dr. Fernando Bueno de Lima
Advogado
OAB/SP 372.885

B

KUSNIR E BUENO

Advogados Associados

"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

E ainda, em seu artigo 1º Prevê que:

"Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar."

PEDIDOS.

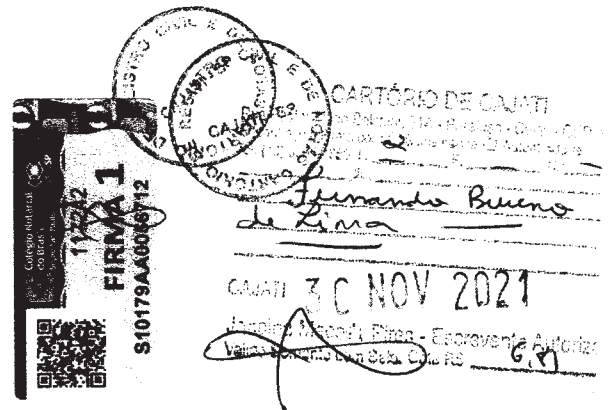
Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de constar no Edital e Termos de Referência apenas a Exigência de Comprovação de experiência na Edição e Revisão de Leis, nos termos preceituados pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, sob pena de se limitar o caráter competitivo do certame.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Ilhota, 30 de novembro de 2021.

B



KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ nº 43.399.148/0001-53

FERNANDO BUENO DE LIMA

OAB/SP 372.885

KUSNIR E BUENO

Advogados Associados

PROCURAÇÃO "ad judícia" "et extra"

KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito Privado, CNPJ nº 43.399.148/0001-53, com sede na Rua Martiniano de Pontes, 26, "B", Bairro Centro, CEP 11.950-000, Município de Cajati, estado de São Paulo, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por **FERNANDO BUENO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado Inscrito na OAB/SP sob o nº 372.885, na qualidade de Sócio Proprietário CPF nº 403.013.098-41, Identidade nº 48.526.822-X SSP/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador a Advogada **JÉSSICA FERNANDA BRAGA**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SC nº 51.290 e CPF/MF nº 079.959.129-79, com escritório na Rua Uruguai, 1.285 - Fazenda, CEP 88.302-203, município de Itajaí/SC, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia" "et extra", em qualquer juízo, instância, Tribunal ou órgão público, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para representar-lhes junto a Câmara Municipal de Ilhota/SC, com intuito de protocolar documentos, recursos, impugnações, autenticar documentos perante a Câmara Municipal de Ilhota/SC e/ou entrega-los, receber intimações, promover cadastro para participação em licitações.

Attestado de Autenticidade

Certifico, em o presente

Documento e original do Original

07/12/2021
Clarence Balin

Cajati, 30 de novembro de 2021.

KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ nº 43.399.148/0001-53

FERNANDO BUENO DE LIMA

OAB/SP nº 372.885

